



## **“O TERRITÓRIO DO SÍTIO HISTÓRICO E PATRIMÔNIO CULTURAL KALUNGA EM CAVALCANTE - GOIÁS: VIVÊNCIA SOCIOCULTURAL”**

Patrícia de Sousa Santos

ISE- Instituto Superior Educação

Patrícia de Sousa Santos

### **RESUMO:**

O Território do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga em Cavalcante – Goiás encontra-se no norte do estado de Goiás, no município de Cavalcante e abriga cerca de 60% da área total da Chapada dos Veadeiros, no município encontra-se cerca de 20 comunidades Kalungas que são divididas em quatro núcleos: Vão de Almas, Vão do Moleque, Ribeirão dos Bois e Contenda, conhecidas como comunidade Kalunga de Cavalcante. No entanto, nos Municípios de Teresina de Goiás e Monte Alegre também possui comunidades Kalungas. Dado a visível precariedade desses grupos, a partir da Constituição de 1988, com muita luta da população negra tem ocorrido uma atenção maior aos mesmos, ao menos do ponto de vista legal. Porém, as dificuldades ainda são enormes. Em função disso o presente projeto de pesquisa tem como objetivo refletir acerca da legislação formulada para a população negra a partir da década de 1980 e o impacto das mesmas nas comunidades que vivem no “Território do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga em Cavalcante - Goiás”.

**PALAVRAS-CHAVE:** legislação. Sociocultural. Kalungas.

### **1 INTRODUÇÃO**

“O Território do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga em Cavalcante – Goiás” encontra-se no norte do estado de Goiás, no município de Cavalcante e abriga cerca de 60% da área total da Chapada dos Veadeiros, a primeira penetração no território foi em 1736, em torno da exploração do ouro, aspecto que demonstra sua pertinência histórica. Atualmente, segundo dados da Prefeitura Municipal de

Cavalcante-Go, conta com uma população de pouco mais de 9.000 habitantes remanescentes de escravos, fator que delinea sua importância sociocultural.

As condições da comunidade de modo geral estão longe de serem as ideais estabelecidas por um conjunto de leis criado a partir da elaboração da Constituição de 1988. A produção agrícola é a principal fonte econômica, juntamente com o turismo, mesmo assim a precariedade tem marcado o cotidiano desses grupos, mesmo com a emergência de um conjunto de leis que visa, em linhas gerais, a melhoria das condições de vida, a preservação e divulgação de sua cultura.

A escolha do O Território do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga em Cavalcante – Goiás se deve ao fato de se ter nascido naquela região, e vivenciar, nos momentos de visita, as dificuldades que as comunidades enfrentam, mesmo com toda luta travada por reconhecimento e garantia de seus direitos; afirmação e posse da terra demonstra configurar um dos grandes anseios. Portanto, dificuldades ainda são encontradas na região, apesar de algumas conquistas, como escolas na comunidade, moradia, saneamento. Mesmo assim determinadas regiões são esquecidas pelo Estado e vivem em isolamento, sem o amparo necessário do Governo.

A partir desse pensamento, compreender a legislação que ampara essas comunidades de remanescentes quilombolas no município de Cavalcante Goiás torna-se de extrema relevância. Nessa direção, o presente trabalho se justifica academicamente pelo fato de buscar melhor compreensão da realidade vivenciada pelos grupos remanescentes quilombolas que permanecem na região.

Refazer esse percurso com novos olhares irá possibilitar uma compreensão mais verticalizada das origens e do sentido de problemas estruturais, raciais, econômicos dentre outros que envolve também a educação dessa população negra na atualidade e também como o conteúdo das leis tem efetivamente contribuído para minimizar as condições vivenciadas por eles.

## **2 METODOLOGIA**

Para a realização desse projeto pretende-se analisar as leis que amparam os remanescentes quilombolas no Brasil, desde 1988 com o processo de elaboração e aprovação da Constituição Federal, e as dificuldades para definição do termo “Quilombo” para a população negra no Brasil.

Partindo dessa análise irei verificar até onde essas leis são de fato colocadas em prática no Território do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga em Cavalcante – Goiás, destacando a Palmares, lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, que defende a preservação dos valores culturais, a Lei 10.639 de 2013 foi um marco muito importante. Uma vez que tem como premissa o reconhecimento dos seus valores no âmbito escolar através da obrigatoriedade do ensino sobre a cultura e a história dos povos afro-brasileiros.

Deste modo, a pesquisa de cunho de revisão bibliográfica se torna indispensável no sentido de explorar o tema a partir da literatura já existente.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A introdução do termo quilombola na Constituição em 1988 já causou calorosos debates e questionamentos na sociedade civil organizada, visto que tal sociedade não aceitava a inserção da população negra na Constituição. Nesse momento, também iniciava a luta organizada do movimento negro visando atingir tal reconhecimento. Conforme destaca Malheiro,

*Todos os direitos lhes eram negados. Todos os sentimentos, ainda os de família. Eram reduzidos à condição de coisa, como os irracionais, aos quais eram equiparados, salvo certas exceções. [...] Sem consideração alguma na sociedade, perde o escravo até a consciência da dignidade humana, e acaba quase por acreditar que ele realmente não era uma criatura igual aos demais homens livres, que é pouco mais do que um irracional. E procede em conformidade desta errada crença, filha necessária da mesma escravidão. Outras vezes o ódio, a vingança o excitam a crueldades (MALHEIRO apud CHALHOU, 2011, p. 41-42).*

Muito da perspectiva apresentada pelo autor parece permanecer no imaginário social de boa parte da população. Nessas condições a ação política do movimento negro organizado de luta abrange mais que uma questão de reconhecimento histórico e reconhecimento legal por meio da Constituição, abrange também o reconhecimento dos aspectos culturais e sociais, que se deve conhecer e aprofundar, e das dificuldades enfrentadas por essa comunidade, apesar das contínuas lutas por conquistas.

Dado as lutas e disputas no Brasil pelo reconhecimento desses grupos como pertencentes à construção histórica do país é preciso perceber que comunidades quilombolas está para além da mera terminologia. Desse modo, é preciso compreender que,

O termo quilombo tem assumido novos significados na literatura especializada e também para grupos, indivíduos e organizações. Vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos seguimentos negros em regiões e contexto no Brasil. Contemporaneamente, quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológico de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Não se trata de grupos isolados ou de população estritamente homogênea, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados. Sobretudo consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e na produção de seus modos de vida característicos e na consolidação de território próprio. A identidade desses grupos não se define por tamanho e número de membros, mas pela experiência vivida e as versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade como grupo. Nesse sentido, constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela antropologia como um tipo organizacional que confere pertencimento por meio de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão.” (O’DWYER apud BRASIL, 2012, P.06).

As características acima destacadas ajudam a refletir sobre as comunidades quilombolas de Cavalcante Goiás, sua história e ancestralidade remontam a perspectiva étnica de que fala O’ Dwyer. Assim, garantir os seus direitos, reconhecer, respeitar e divulgar sua cultura é função essencial para aqueles que se colocam a frente das administrações municipais, estaduais e sobretudo federal.

Nessa direção a Lei 10.639 de 2013 foi um marco muito importante. Uma vez que tem como premissa o reconhecimento dos seus valores no âmbito escolar através da obrigatoriedade do ensino sobre a cultura e a história dos povos afro-brasileiros, assim, este deve ser contemplado pelas disciplinas de literatura, História, Geografia e Educação Artística.

É preciso formar nos alunos outra maneira de ver. Nessa direção a Fundação Palmares é outra instituição de enorme importância no processo de reconhecimento e fortalecimento desses grupos. Ela foi criada pela lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e tem por finalidade defender os valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência da população negra na formação da sociedade brasileira.

Esse órgão está vinculado ao Ministério da Cultura, cujas ações voltam para a valorização e o desenvolvimento da cultura e do patrimônio afro-brasileiro, e para estudos e levantamentos de dados sobre a população, aja visto que diversos programas voltados para comunidades remanescentes de quilombos existem, porém, muitas dessas comunidades, não tiveram seu processo de atendimento concluído e tampouco de regularização fundiária. Fora essas questões os dados sobre essas comunidades são ainda relativamente imprecisos.

#### **4 CONCLUSÕES**

Há, portanto, um reconhecimento desse déficit histórico e o quanto é urgente e necessário a inserção do negro de forma digna na sociedade. Porém a efetividade dessa e de outras Leis também esbarram em muitas dificuldades. Um bom exemplo, no campo da educação, é pensar que desde a formação dos professores, até às escolas, as ferramentas de trabalho disponíveis para ensinar a história e a cultura afro-brasileiras não são em sua maioria adequadas para que se possa obter o conhecimento necessário, tanto que:

O documento enfatiza que, para isso, será necessário não só preparar bem os professores nas suas áreas específicas de atuação, mas formá-los para compreender a importância das questões relacionadas as diversidades étnico-raciais, lidando positivamente com elas, sobretudo, criando estratégias pedagógicas que ajudem a reeducar para essa nova realidade da escola (BRASIL,2004, p. 6-7).

Portanto, há muitos elementos para serem levantados, debatidos visando a melhor compreensão sobre esses grupos e a real inserção dos mesmos na sociedade brasileira. Um bom caminho para iniciar a materialização desse aspecto pode ser a efetivação dos pressupostos estabelecidos em Leis. Mesmo reconhecendo que estas não mudam práticas sociais arraigadas, sua existência é essencial e fundamental para uma possível virada de jogo.

## REFERÊNCIAS

Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas – Programa Brasil Quilombola, Brasília- 2013.

ROCHA, Leandro Mendes. **O lugar das Comunidades Negras Descendentes de Quilombos no Sistema Jurídico Nacional Quilombos**. In: Curso de extensão em educação quilombola/Universidade Federal de Goiás; Moraes,C.C.P.;Oliveira, L.F [et al.]. - Goiânia: FUNAPE; UFG/CIAR, 2013.338p.

ROCHA, Leandro Mendes. **Comunidades Remanescentes de Quilombos: Questões Jurídico - Políticas e Conceituais**. In: Curso de extensão em educação quilombola/Universidade Federal de Goiás; Moraes,C.C.P.;Oliveira, L.F [et al.]. - Goiânia: FUNAPE; UFG/CIAR, 2013.338p.

SANTOS, Marcio André de Oliveira dos. **Por uma pedagogia antirracista na Educação**. In: A Lei 10.639/2003: pesquisas e debates / Wilma de Nazaré Baía Coelho... [et.al.] (organizadores). – São Paulo: Editora Livraria da Física, 2014.